



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Duarte Gonçalves Jr - REPUBLICANOS/MG

Apresentação: 10/04/2024 15:06:01.313 - MESA

PL n.11182/2024

PROJETO DE LEI N° /2024
(Do Sr. Duarte Gonçalves Jr.)

Altera a Lei nº 8.112/1990 para dispor sobre ausência ao serviço público para realização de exames preventivos de câncer de mama e de próstata.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a redação do art. 97 da Lei nº 8.112/1990 para dispor sobre a ausência ao serviço público para a realização de exames de prevenção e diagnóstico precoce do câncer de mama e de próstata.

Art. 2º O art. 97, I, da Lei nº 8.112, de 1990, passa a ter a seguinte redação:

Art. 97 , I - por 1(um) dia, para doação de sangue ou para realização de exames preventivos de diagnóstico precoce do câncer de mama e de próstata;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa alterar a Lei nº 8.112/1990 para incentivar os servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais a realizar exames preventivos e de diagnóstico precoce de câncer de mama e de próstata. Nesse sentido, a proposição assegura ao servidor público o direito de ausentear-se do serviço público, sem qualquer prejuízo, para a realização dos referidos exames.

As neoplasias assumem um papel de destaque para a saúde pública, sendo a segunda maior causa de óbito no nosso meio. Auditoria recente do Tribunal de Contas





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Duarte Gonçalves Jr - REPUBLICANOS/MG

Apresentação: 10/04/2024 15:06:01.313 - MESA

PL n.11182/2024

da União constatou que mais da metade dos diagnósticos de câncer têm ocorrido com a doença já em estágio mais avançado, o que piora o prognóstico, aumentando a mortalidade.

As mortes e sequelas decorrentes do câncer podem ser evitadas com seu diagnóstico precoce, beneficiando centenas de milhares de pessoas acometidas por esta doença a cada ano.

Nesse contexto, é importante que o Poder Público dê atenção especial nos diagnósticos precoces de câncer de modo a conceder afastamento aos servidores públicos para a realização dos exames, levando a um tratamento adequado e oportuno.

Certo de estarmos contribuindo para o aperfeiçoamento de nossas instituições democráticas, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação dessa matéria.

Sala das Sessões, de de 2024.

Deputado **DUARTE GONÇALVES JR.**



* C D 2 4 6 2 4 5 3 1 0 0 0 0 *

